

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

LEI N. 1.798/PMC/05

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, AO CREA –  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E  
AGRONOMIA DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão gratuita do Direito Real de Uso ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ n. 04.920.948/0001-16, sobre o imóvel denominado de lote 06 (170), da quadra 037, do Setor 02, Bairro Jardim Clodoaldo, dessa cidade, com área total de 300,00 m<sup>2</sup> (Trezentos Metros Quadrados).

§ 1º O imóvel detém as seguintes características: Norte: com o lote 05; Sul: lote 07; Leste: Av. 02 de Junho; Oeste: Lote 06-A, conforme Laudo de Avaliação, Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo, ora constantes do Processo Administrativo n. 2168/2004.

§ 2º A finalidade é a construção em alvenaria da nova sede do CREA, e o restante do terreno será utilizado para urbanização, estacionamento para os servidores lotados no CREA e ter evidentemente uma área para ampliação futura da Inspetoria de Cacoal/RO, consoante Exposição de Motivos constantes do Processo Administrativo n. 2168/2004.

§ 3º Desde já, fica ciente o concessionário que em não havendo o início da execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, incluso ao PROJETO ARQUITETÔNICO da interessada, também anexo ao Processo Administrativo n. 2168/2004, fica o terreno sumariamente revertido a municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento para sua reversão por parte da municipalidade, com a imediata reintegração.

§ 4º Fica o concessionário obrigado a apresentar o Plano de Negócio e o Projeto Arquitetônico devidamente assinado por um profissional legalmente habilitado no prazo máximo de 06 (seis) meses, bem como fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais, conforme Cronograma de Aplicação constante no Processo Administrativo já mencionado, no prazo máximo de 01 (um) ano, sob pena de sofrer a sanção descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º A autorizada Concessão de Direito Real de Uso, o Concessionário exercerá sua posse efetiva e deverá destinar a sua finalidade específica, do qual consta da Exposição de Motivos, não podendo mudar sua finalidade sem autorização expressa do Poder Público concedente, nem gravar o imóvel a qualquer título, bem como, não poderá ceder ou transferir o imóvel cedido, de forma gratuita ou onerosa, sem anuência expressa do Poder Público, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

Art. 3º Após a inscrição da Concessão, o Concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º Fica dispensada a licitação com base na alínea “f” do inciso II e § 2º, ambos do art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art. 6º O imóvel ora concedido detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo n. 2168/2004.

Art. 7º O Interesse Público resta demonstrado uma vez que a sede do CREA a ser instalada no imóvel concedido, estimulará investimentos do Governo Federal nas regiões Norte e Nordeste; estimulará as construções das barragens do Rio Madeira Mamoré em Porto Velho/RO, vez que permitirá ao Estado utilizar energia elétrica de forma suficiente para seu Parque Industrial, bem como exportar o excedente para outros Estados, o que facilita a vinda de grandes empresas para o Estado de Rondônia; estimulará pacotes de investimentos para atrair grandes empresas que queiram investir no Brasil; estimularão a implantação de novas empresas e conseqüentemente a geração de empregos, o crescimento da economia e a arrecadação para o Estado; estimulará o seguimento de agronegócios na região de Cacoal.

Art. 8º O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º O Concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10º O direito a concessão não poderá ser reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 11º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 20 de julho de 2.005.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS FILHO  
Advogado do Município  
OAB/RO 1.295